

1º TERMO ADITIVO que, entre si, celebram o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV e Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (RPP) N.º. 02/2018

CONTRATO (RPP) N.º. 02/2018

O **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.841.899/0001-26, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Interino, o Senhor **Rodolfo Luiz Taddei Barbosa**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 741.914.708-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em São José do Rio Preto, na Rua Presciliano Pinto 3300, Santos Dumont, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0031-70, neste ato representado pelo seu Gerente Regional SP Oeste, Senhor **Valdisnei Godoy Talhari**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 10.926.227-SP e CPF/MF nº. 034.073.118-42, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este termo aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato nº 02/2018, bem como a alteração das condições de sua execução, mais especificamente quanto à forma de realização do pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, restando inalterável o objeto contratual original.

CLÁUSULA 2ª – DA PRORROGAÇÃO:

Fica o prazo de vigência do Contrato 02/2018 prorrogado por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/02/2019**, com fulcro em sua CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, bem como no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando mantido o atual valor do Contrato, de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por estudante/mês, com valor máximo global de **R\$ 7.680,00**.

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO:

3.1 Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do Contrato 02/2018, sendo, para tanto, incluídas das obrigações da CONTRATADA as alíneas “n”, “o” e “p”, com o seguinte teor:

“n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea “f”, da cláusula 3ª;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.”

3.2 Altera-se a CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) do Contrato 02/2018, sendo, para tanto, excluída das obrigações da CONTRATANTE a realização do processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte diretamente aos seus estagiários, alterando-se a sua Alínea “f”, que passa a vigor com o seguinte teor:

“f) Transferir à Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.”

CLÁUSULA 4º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Termo Aditivo estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 04.01.0412200182.00133903904000000, com valor de bolsa-auxílio previsto em R\$ 998,00 para estagiários com carga horária de 6 horas diárias (previsão de contratação de quatro) e R\$ 665,33 para estagiários com carga horária de 4 horas diárias (previsão de contratação de quatro), com valor mensal fixo a título de auxílio-transporte de R\$ 132,00.

CLÁUSULA 5º - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6º - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no contrato, desde que não contraditem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam os necessários efeitos legais.

São José do Rio Preto/SP, 14 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE DO ESTÁGIO

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA – CIEE (Contratada)**

**Regime Próprio de Prev. do Município de São
José do Rio Preto – RIOPRETOPREV**
RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA
Diretor Superintendente Interino

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE
VALDISNEI GODOY TALHARI
Gerente Regional SP Oeste

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): 02/2018 (Termo Aditivo 01).

Objeto: Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por meio da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Contratante: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, 14 de janeiro de 2019.

**Regime Próprio de Prev. do Município de São José
do Rio Preto – RIOPRETOPREV**
RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA
Diretor Superintendente Interino

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE
VALDISNEI GODOY TALHARI
Gerente Regional SP Oeste